

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Eu, Luiz Rogério Moacir, vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escarpelar, a saber:

PROJETO LEI Nº 008/2024-PL

Ementa: Cria o Programa Municipal de Apoio às Hortas Comunitárias, isenta os terrenos utilizados para este fim do pagamento de IPTU, no Município de Cidade Gaúcha-PR; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou e eu Henrique Domingues, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Hortas Comunitárias no Município de Cidade Gaúcha, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental, mediante a criação, manutenção e apoio técnico às hortas comunitárias em terrenos públicos e privados.

Art. 2º - O município de Cidade Gaúcha oferecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e manutenção das hortas comunitárias, incluindo:

- I - Fornecimento de insumos agrícolas, como sementes, mudas e adubos;
- II - Disponibilização de ferramentas e equipamentos adequados;
- III - Acesso à água para irrigação;
- IV - Capacitação e assistência técnica por meio de profissionais especializados.

Art. 3º - Os terrenos particulares utilizados para a implantação de hortas comunitárias, devidamente cadastrados e reconhecidos pela Prefeitura Municipal, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) durante o período em que estiverem sendo utilizados para este fim.

§1º - Não serão beneficiados com a isenção do IPTU prevista neste artigo:

- I - Servidores públicos municipais;
- II - Agentes políticos;
- III - Proprietários que possuam mais de 5 (cinco) lotes no município de Cidade Gaúcha.

Câmara Municipal de Cidade



Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Art. 4º - Para se beneficiarem da isenção do IPTU, os proprietários dos terrenos deverão:

I - Formalizar o interesse em participar do programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão responsável;

II - Apresentar projeto de implantação e manutenção da horta, com a respectiva autorização para uso comunitário do terreno;

III - Permitir a fiscalização por parte da Prefeitura para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo programa.

Art. 5º - As hortas comunitárias instaladas em terrenos públicos ou privados deverão seguir as diretrizes técnicas e ambientais estabelecidas pela Prefeitura, visando a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade do projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antonio Rodrigues de Souza** da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 22 de Julho de 2.024.

Luiz Rogério Moacir
Vereador Autor



Gaúcha

Câmara Municipal de Cidade

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR